

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2016.

ACÓRDÃO N. 5450 - 2ª CPJ. RECURSO N. 8498 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000682-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INEXISTENTE. APROPRIAÇÃO INDEVIDA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal, retificou o valor crédito tributário, considerando Regime Especial de Tributação válido para o período da atuação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2016. ACÓRDÃO N. 5449 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12148 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 132015730003307-1). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE EXCLUSÃO. DESPESAS DO EXERCÍCIO SUPERAM O VALOR DAS RECEITAS. 1. Não há que se falar em inconstitucionalidade do ato de exclusão do Simples Nacional com fundamento na falta de pagamento de tributo, visto não ser este o objeto dos autos. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa, quando a exclusão, no caso da despesa superar em 20% a receita auferida no período, for realizada com base nas informações prestadas pelo próprio contribuinte para a Receita Estadual, por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Preliminares rejeitadas por unanimidade. 3. Deve ser mantido o Ato de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, quando restar comprovado nos autos que as despesas do exercício foram superiores em 20% (vinte por cento) do valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do inciso IX do art. 29 da LC n. 123/06. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pelo provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N. 5448 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12146 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012016730002325-1). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE EXCLUSÃO. DESPESAS DO EXERCÍCIO SUPERAM O VALOR DAS RECEITAS. 1. Não caracteriza cerceamento de defesa, quando a exclusão, no caso da despesa superar em 20% a receita auferida no período, for realizada com base nas informações prestadas pelo próprio contribuinte para a Receita Estadual, por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). 2. Não resta configurada ofensa ao princípio da isonomia, quando se observa o enquadramento, nas hipóteses de exclusão, de qualquer contribuinte optante do Regime Simplificado. 3. Não há que se falar em ausência de motivação legal do Ato, visto que a hipótese de exclusão observada pela autoridade está devidamente prevista no inciso IX do art. 29 da LC n. 123/06. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deve ser mantido o Ato de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, quando restar comprovado nos autos que as despesas do exercício foram superiores em 20% (vinte por cento) do valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do inciso IX do art. 29 da LC n. 123/06. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2016.

ACÓRDÃO N. 5447 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12154 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001373-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando os argumentos alegados, em preliminar, pelo sujeito passivo, não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 71 da Lei n. 6.182/98 e não há demonstração de prejuízo à defesa do contribuinte. Preliminar rejeitada por unanimidade. 2. Quando não houver escrituração e nem recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observado a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito - Decadência - rejeitada por unanimidade. 3. Não compete a este Tribunal Administrativo, examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2016.

ACÓRDÃO N. 5446 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12152 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001373-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EXCLUSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DEVIDAMENTE ESCRITURADOS. 1. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal, excluiu, do total do crédito tributário, valores correspondentes às notas

fiscais devidamente escrituradas no Livro Registro de Entrada de Mercadorias. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2016.

ACÓRDÃO N. 5445 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11304 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 3520125100010900-1) ACÓRDÃO N. 5444 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11302 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352012510000080-8) CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando a fiscalização não instruiu o processo com a documentação necessária à comprovação da infração imputada ao sujeito passivo. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pela improcedência do AINF.

ACÓRDÃO N. 5443 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11696 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000353-5) ACÓRDÃO N. 5442 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11694 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000343-8) ACÓRDÃO N. 5441 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11692 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262014510000333-0) CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. DIFERIMENTO. ATIVO NÃO REGULAR. ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO. 1. Para a fruição de tratamento tributário diferenciado, diferimento, necessário se faz o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos na legislação pertinente. 2. Não cabe ao órgão colegiado administrativo, aplicar inconstitucionalidade de lei, seja por alegação de vício formal ou material. 3. Situação de ativo não regular impossibilita a fruição de benefício fiscal conforme art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará. 4. Deixar de recolher o ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operação interestadual, de bens destinados ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, com vencimento antecipado para o momento de ingresso dos mesmos em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 23/08/2016.

#### Protocolo 1007015

#### PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

**Portaria n.º201601000957 de 13/09/2016 - Proc n.º 002016730018485/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Carlos Gomes da Costa - CPF: 256.235.592-04  
Marca: TOYOTA/ETIOS SD PLT15 AT FLEX. Tipo: Pas/Automóvel  
**Portaria n.º201601000955 de 13/09/2016 - Proc n.º 002016730018622/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Sandro Aldo Nascimento da Paz - CPF: 127.441.742-20  
Marca: TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX AT Tipo: Pas/Automóvel  
**Protocolo 1007043**

#### PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

**Portaria n.º201604006190, de 13/09/2016 - Proc n.º 2016730018632/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mauricio Costa dos Reis - CPF: 569.704.122-53

Marca/Tipo/Chassi  
VW/SPACEFOX TREND GII/Pas/Automovel/9BWBP45Z0E4067145  
**Portaria n.º201604006192, de 13/09/2016 - Proc n.º 32016730007276/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Batista Lia de Andrade - CPF: 392.207.452-91

Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/COBALT 1.4 LT/Pas/  
Automovel/9BGJJB69X0DB153974

**Portaria n.º201604006194, de 13/09/2016 - Proc n.º 42016730008741/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João Américo Garcia dos Reis - CPF: 268.908.952-15

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/  
Automovel/9BD37412UG5083760

**Portaria n.º201604006196, de 13/09/2016 - Proc n.º 2016730018875/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Francisco Farias Frazao - CPF: 103.944.433-49

Marca/Tipo/Chassi  
VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W8BP057674

**Portaria n.º201604006198, de 13/09/2016 - Proc n.º 2016730018659/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Aguinaldo Barbosa da Conceição - CPF: 106.254.372-68

Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/  
Automovel/9BGJJC69X0DB131336

**Portaria n.º201604006200, de 13/09/2016 - Proc n.º 2016730018672/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sergio Pinto da Costa - CPF: 337.659.602-68

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD13561382074931

**Portaria n.º201604006202, de 13/09/2016 - Proc n.º 2016730018697/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Regio da Silva Lima - CPF: 352.008.712-04

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/WEEKEND ADVENTURE/Pas/  
Automovel/9BD374175F5068908

**Portaria n.º201604006204, de 13/09/2016 - Proc n.º 2016730018654/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Abraão Amorim Melo - CPF: 189.191.462-68

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/  
Automovel/9BD197132D3034216

**Portaria n.º201604006206, de 13/09/2016 - Proc n.º 32016730007277/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ildaquim Sousa Sardinha - CPF: 213.171.002-04

Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/ETIOS SD XS/Pas/Automovel/9BRB29BT2F2059104

**Portaria n.º201604006208, de 13/09/2016 - Proc n.º 2016730018610/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcos Antonio Melo das Chagas - CPF: 297.277.072-20

Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0EB183960

**Portaria n.º201604006210, de 13/09/2016 - Proc n.º 2016730018606/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Idalino Marcos da Silva Gomes - CPF: 264.847.302-53

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/LINEA ESSENCE 1.8/Pas/Automovel/9BD1105BDD1554741

**Portaria n.º201604006212, de 13/09/2016 - Proc n.º 2016730018604/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01